



Processo Administrativo Nº 08/2021
Contrato Nº 07/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES-
AL E A EMPRESA F B ASSESSORIA E CONTABILIDADE
LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
PROFISSIONAL.**

A Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores - AL, com sede na Av Rui Barbosa, nº 577 – Centro – Olho d'Água das Flores – AL – Cep: 57.442-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.022.751/0001-05, neste ato representado pelo chefe do Poder Legislativo Municipal, o Sr. Evandro Alves Machado, inscrito no CPF (MF) sob o nº 516.246.724-34, portador da Cédula de Identidade nº 745.846 SSP/AL e de outro lado à empresa F B ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 39.784.403/0001-04, estabelecida à Rua Doutor Abelardo Pontes Lima, Nº 546, Quadra16 Lote 18, Gi De Lourdes, Maceió – AL, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Franklin da Cruz Borges Junior, residente Rua Doutor Abelardo Pontes Lima, Nº 546, Quadra16 Lote 18, Gruta De Lourdes, Maceió – AL, inscrito no CPF (MF) sob o nº 740.264.534-72, portador da Cédula de Identidade nº 908311 SSP/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA, as Condições da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos e às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O contrato tem como objeto a contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil profissional para atender as exigências legais da Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores - AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e na Inexigibilidade de Licitação e seus anexos.

1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, esta Inexigibilidade de Licitação, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. A Contratada deverá iniciar à execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Contratante, conforme a programação da festividade. A emissão da Ordem de Serviço será condicionada a existência de disponibilidade financeira.

2. A execução dos serviços será de acordo com a necessidade da contratada.

Especificação	Quantidade	Unidade	Valor	
			Unitário	Total
contratação de prestação de serviços de	08 meses	Mês	R\$ 4.000,00	R\$

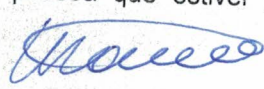





assessoria e consultoria contábil profissional para atender as exigências legais da Câmara Municipal de Olho d' Água das Flores - AL.				32.000,00
Total				32.000,00

3. A prestação do serviço serão prestado na sede da Câmara Municipal de Olho d' Água das Flores - /
4. A execução dos serviços deverá ser de acordo com as Cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
2. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
4. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando a prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
5. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
6. Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;
7. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante;
8. Proibir a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, a veiculação de publicidade acerca do Contrato e a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
9. Manter-se, durante toda a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.
10. Apresentar-se, no dia e local previstos, em horário determinado na programação da Secretaria;
11. Estar com o equipamento em perfeitas condições, na hora prevista, não sendo computado como tempo de duração de show, os ajustes de equipamentos;
12. O transporte de todo pessoal e material, bem como o manuseio do equipamento de sua propriedade, não sendo de responsabilidade da Contratante, qualquer avaria no referido material, nesses casos;
13. O contratado é obrigado a substituir a pessoa que estiver prestando o serviço, caso se mostre desqualificada.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste Contrato;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da Contratada;
3. Solicitar a reparação dos serviços, que estejam em desacordo com as especificações apresentadas aceitas ou apresentarem defeitos;
4. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do Contrato;
5. Efetuar o pagamento no prazo previsto no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do contrato é de **R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais)**.
 - 1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA





1. Não será exigida a prestação de garantia pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo da vigência do Contrato será de 08 (Oito) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Podendo ser renovado por igual período, no máximo de 60 meses.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizados após 30 (trinta) dias, decorridos do inicio da prestação dos serviços, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.
2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - 2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores - AL deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 0110 - Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 01.031.0000.2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal

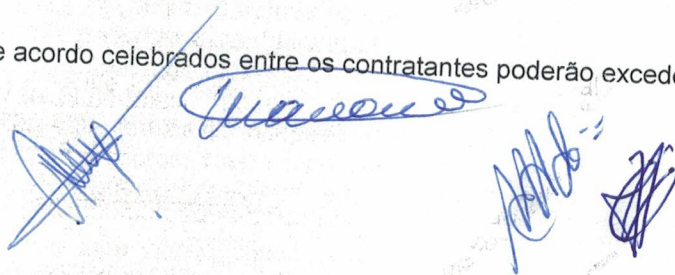
Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.
2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado da contratação.
- 2.1. As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:
 - a. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias.
 - 1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
 2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
 - a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
 - c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
 - 2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
 - 2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
 3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - 3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
 5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



- 6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração desta Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
 - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração desta Prefeitura Municipal;
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
 - 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurada a contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. O presente Contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da Proposta de Preços da Contratada, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas regular-se-ão pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Olho d'Água das Flores-AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 623.1558
CNPJ - N° 03.022.751/0001-05
Email: cmodflores@r7.com



Olho d' Água das Flores - AL, 19 de maio de 2021.

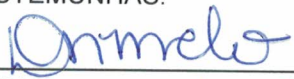

Evandro Alves Machado
Presidente da Câmara Municipal

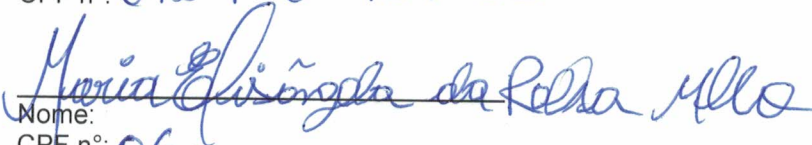

Clemens Santana Machado
2º Secretário da Câmara Municipal


Manoel Messias Rodrigues
1º Secretário da Câmara Municipal


Franklin da Cruz Borges Junior
Contratada – Responsável Legal

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF nº: 012.740.934-30


Nome: _____
CPF nº: 062.063.934-33